



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71, DE 21 DE JUNHO DE 2024.**

### **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024/54**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), A CARGA HORÁRIA SEMANAL SERÁ DE 03 (TRÊS) HORAS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEVERÁ OCORRER QUANDO OCORRA A NECESSIDADE DE ASSESSORAMENTO E OU APOIO TÉCNICO NAS SITUAÇÕES IDENTIFICADAS PELO NÚCLEO DE AUDITORIA E/OU CONDUTAS DUVIDOSAS. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR PROFISSIONAL HABILITADO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO COM CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO ESPECÍFICO MINISTRADO PELO GESTOR ESTADUAL. O CONTRATO SERÁ POR 01 (UM) ANO, PRORROGÁVEL ATÉ O LIMITE LEGAL.**

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Sr. IVALDO DALLA COSTA, CPF nº 098.095.380-49, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **INFINITY HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Monsenhor Scalabrini, 660, bairro Centro, na cidade de Guaporé/RS, inscrita no CNPJ sob nº 11.416.340/0001-14, neste ato representada pelo Sr. LUÍS CARLOS MAFFACIOLI, brasileiro, casado, diretor técnico, CREMES 8061, inscrito no CPF sob o número 252.433.900-97 residente a Rua Júlio Campos, 54 na cidade de Guaporé/RS, denominado CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de controle, avaliação e auditoria do sistema único de saúde (SUS), a carga horária semanal será de 03 (três) horas, a prestação de serviço deverá ocorrer quando ocorra a necessidade de assessoramento e ou apoio técnico nas situações identificadas pelo núcleo de auditoria e/ou condutas duvidosas. A empresa deverá apresentar profissional habilitado para o exercício da função com certificado de capacitação e treinamento específico ministrado pelo gestor estadual.

O contrato será por 01 (Um) ano, prorrogável até o limite legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Auditoria Médica - presencial e/ou documental - visitas técnicas, visitas a pacientes internados em hospitais. A contratação de médico auditor fará parte do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS para executar ações de controle, avaliação e auditoria na área hospitalar, ambulatorial, de apoio diagnóstico, terapêutico e administrativo, da seguinte forma:

**2.1.** Será de competência do médico auditor prestar serviços de assessoramento, ordenamento e execução das ações inerentes ao sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS quanto a:

**2.1.1** - Análise do contexto normativo referente ao SUS em todos os níveis de origem; do plano Municipal de Saúde, de programações e do relatório de gestão do Município; dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar; do desempenho da rede de serviços de saúde e dos mecanismos hierarquização, referência e contra referência da rede de saúde do Município; dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas; de prontuários de atendimento individual e demais relatórios de faturamento produzidos pelos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar.

**2.1.2** - Na **Verificação de autorização de Internação Hospitalar (AIHs)** e dos procedimentos de alto custo; dos tetos financeiros, dos procedimentos básicos, dos de média e alta complexidade.

**2.1.3** - No **encaminhamento de relatórios específicos** aos órgãos de Controle Interno do Município e Tribunal de Contas do Estado, em caso de irregularidades sujeita a sua apreciação; ao Ministério Público, se verifica a prática de crime; ao chefe do órgão em que tiver ocorrido a infração disciplinar, praticada por servidor público ou empresa especializada contratada, que afete as ações e serviços de saúde.

**2.1.4** - **Com atividades de:** Verificação analítica e *in-loco*, aferindo, de modo contínuo, os aspectos técnicos, científicos, financeiros, legais e estruturais das diversas instituições prestadoras de serviço do Sistema Único de Saúde; examinar fichas clínicas, prontuários, exames e demais documentos dos pacientes que demonstrem e comprovem a necessidade efetiva da realização do procedimento, conforme normas vigentes do SUS; apurar qualquer tipo de denúncia relacionado com a prestação de serviços ao SUS e propor abertura do processo de sindicância, na conformidade da legislação pertinente; auditar todos os laudos para emissão de AIH; auditar analiticamente todos os prontuários com indício de irregularidades; Realizar auditorias nas fichas de atendimentos ambulatoriais, requisições, guias de solicitações de exames e procedimentos para verificar compatibilidade quantitativa e qualitativa, respeito às cotas estabelecidas, correto preenchimento, etc; manter-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



atualizado no que se refere ao avanço das técnicas, procedimentos e normas aplicáveis, participando, ainda, de processos de capacitações, quando convocado; auxiliar no controle e avaliação das ações e serviços do Sistema Único de Saúde - SUS de abrangência municipal, sob nossa gestão, utilizando como instrumento a análise operacional das rotinas de atendimento ambulatorial e hospitalar do Sistema Único de Saúde; executar os trabalhos de supervisão institucionalmente integrados com os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que diz respeito a controle e auditoria; acompanhar e participar, quando solicitado, dos trabalhos de auditoria realizados pela Coordenadoria de Auditoria e também pelo Sistema Nacional de Auditoria; articular-se e interagir com as outras instituições, visando à atualização da dinâmica dos trabalhos de supervisão; atender em tempo hábil as solicitações de informações, sejam rotineiras ou específicas; informar a ocorrência de qualquer fato relevante que necessite de providências urgentes.

**2.1.5 - Executar Análise operacional:** análise de Laudo para Emissão de AIH e Laudo de Solicitação de Exames e Procedimentos Ambulatoriais, emissão de AIH, visita *in loco* a pacientes internados, controle da qualidade do atendimento prestado aos usuários do SUS, correção e orientação dos procedimentos para cobrança, autorização do pagamento de contas ambulatoriais e hospitalares, procedendo à análise dos prontuários e relatórios simulados (APAC e AIH), bem como dos relatórios resultantes dos sistemas de gerenciamento ambulatorial e hospitalar fornecidos pelo DATASUS, e emissão de relatórios registrando irregularidades encontradas.

**2.1.6 - Analisar e deliberar imediatamente** sobre os problemas de acesso dos pacientes aos serviços de saúde, julgando e discernindo o grau presumido de urgência e prioridade de cada caso, segundo as informações disponíveis, fazendo o enlace entre os diversos níveis assistenciais do sistema estadual e regional de saúde, com vistas ao atendimento adequado das necessidades dos pacientes.

**2.1.6 - Recomendar** a instauração de processo administrativo, quando detectada em auditoria a existência de irregularidade de que resulte dano ao erário, provocado por entidades contratadas ou conveniadas, ou por servidores ou pessoa que, agindo nessa qualidade, tenham causado ou contribuído para o dano.

**2.1.7 - Notificar os gestores e prestadores de serviços ao SUS**, aos órgãos públicos e entidades de classes envolvidas, os resultados de auditoria, propiciando o direito à defesa ou justificativa e estabelecendo prazos para manifestação/correção das irregularidades constatadas;

**2.2 - No que se refere a emissão de relatórios:** A apresentação dos relatórios de auditoria far-se-á nos termos deste parágrafo: O relatório depois de elaborado e examinado será encaminhado ao órgão ou à instituição auditada, onde o mesmo conterà, em títulos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



específicos, análise e avaliação relativa aos seguintes aspectos: falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências necessárias para sua correção; também irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas a serem implementadas com vistas ao pronto ressarcimento ao SUS, bem como recomendações relativas ao cumprimento pela pessoa física e jurídica das determinações e princípios do SUS e legislações.

**2.3 - Dos encaminhamentos de relatórios:** de relatórios específicos aos órgãos de Controle Interno do Município e Tribunal de Contas do Estado, em caso de irregularidades sujeita a sua apreciação ao Ministério Público, se verificar a prática de crime; ao chefe do órgão em que tiver ocorrido a infração disciplinar, praticada por servidor público ou empresa especializada contratada, que afete as ações e serviços de saúde.

**2.4 - A CONTRATADA** deverá dispor de profissionais conforme atividades detalhadas acima e qualificação suficientes para a execução dos serviços de Auditoria Médica, assessoria e Consultoria Técnica de forma a atender a totalidade dos serviços discriminado. O profissional contratado deverá estar devidamente habilitado para o exercício da função e apresentar certificado de capacitação e treinamento específico, ministrado pelo Gestor Estadual, para o exercício das atividades propostas e experiência mínima de 05 (cinco) anos como auditor médico em empresa pública com expertise no serviço descrito nesse documento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** A Presente contratação se dará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite legal.

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

### **CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

**5.2.** O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

## CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2024	8	3	10	301	212	2031	4504	3339039050000000	SERVIÇOS PROFISSIONAIS	TÉCNICOS 2068
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	DE 741

## CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**7.1.** O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadoras do presente contrato as Sras. Jaqueline Wolkmer e a Sra. Deisy Tumelero Caus Fiorentin.

**7.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**7.3.** Fica designado como Gestora do presente contrato, a Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social, Sra. Aline Luvison.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**8.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**8.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.** São obrigações da **CONTRATADA**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



- 9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.
- 10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.
- 10.3.** O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

- 11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 21 de junho de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

---

Aline Luvison  
Gestora do contrato

---

Jaqueline Wolkmer  
Fiscalizadora do Contrato

---

Deisy Tumelero Caus Fiorentin  
Fiscalizadora do Contrato

Este contrato se encontra examinado e  
aprovado pelo Departamento Jurídico.  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

---

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

